

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal

Gerência de Inspeção

Circular n.º 4/2020 - SEAGRI/SDA/DIPOVA/GEINSP

Brasília-DF, 31 de março de 2020

Senhores proprietários e responsáveis técnicos,

A fim de que possamos organizar melhor a atuação das nossas equipes de campo, certos de que podemos contar com a colaboração dos senhores, e ainda:

Considerando o artigo 76 do Regulamento aprovado pelo Decreto 38.981/2018 - DF, que estabelece que *"A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento da DIPOVA, sendo que o abate deve ser avisado com antecedência mínima de 01 dia útil"*;

Considerando o inciso VII do artigo 207 do Decreto supracitado, que define como obrigação dos estabelecimentos *"avisar, com antecedência de 01 dia útil, da chegada de animais a serem abatidos, e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela DIPOVA"*; e

Considerando que *"descumprir prazos estipulados ou atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente"* é uma infração prevista no inciso LXXVIII do artigo 267 do referido Decreto;

Reiteramos a importância de comunicar ao Serviço de Inspeção Distrital sobre a previsão de data e horário de chegada de animais, assim como a data e horário de início do abate. A comunicação deve ser feita com antecedência de um dia útil pelo **Whatsapp da Dipova (61) 99153-2416 das 8h às 17h**.

O não atendimento às normas vigentes torna o estabelecimento suscetível à aplicação das penalidades previstas no Art. 19 da Lei nº 5.800 de 10 de janeiro de 2017, como advertência, multa, apreensão e demais penalidades dispostas na referida normativa.

Marco Antonio de Azevedo Martins

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS - Matr.1661255-8, Diretor(a) de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal**, em 31/03/2020, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37917009 código CRC= **F6BB78A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. SEAGRI-DF Anexo DIPOVA - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

